

OF. UGCC/DAP n.º 002/2020

Processo n.º 13.654-9/2018

Jundiá, 13 de janeiro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Em atenção ao Ofício PR/DL n.º 598/2018, que trata da solicitação de análise e manifestação dos órgãos técnicos competentes, desta Municipalidade, quanto a viabilidade técnica do **Projeto de Lei nº 12.522**, de autoria do **Vereador José Carlos Grapeia**, que “*Permite regularização de desdobro de lote edificado, no prazo e nas condições que especifica*” vimos prestar a Vossa Excelência as seguintes informações:

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente/Departamento de Urbanismo, entende que o Plano Diretor, aprovado pela Lei nº 9.321/2019, já apresenta solução para regularização de desdobro de lote edificado.

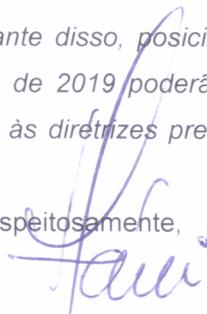
Os parágrafos 2º e 3º do art. 285 da referida lei dizem o seguinte:

*§ 2º Será admitido o desdobro de lotes vinculados a edificações que comprovadamente ocorreram até data anterior à vigência desta lei, independentemente do atendimento aos parâmetros de parcelamento do solo nela previstos.*

*§ 3º A comprovação deverá ser feita por meio de documento público ou de demonstração de consumo de serviços público vinculado ao imóvel.*

*Diante disso, posicionam-se contrários a proposta, uma vez que os casos existentes até 11 de novembro de 2019 poderão ser regularizados com base no Plano Diretor e os novos casos deverão se adequar às diretrizes previstas na lei, caso contrário, ela perderia seus efeitos.*

Respeitosamente,

  
**TIAGO ADAMI**

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

**N e s t a**